|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO Nº 005/2019** | **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019** |

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

O Município de Antônio Carlos/MG, com sede na Rua João de Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para **Registro de Preços** do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 004/2019, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 4.239/2009, os Decretos Municipais nº 7.660/2014 e 7.674/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de julgamento será na sede da Prefeitura de Antônio Carlos, no dia **1º/03/2019** às **08:30 horas**, sendo que os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues no mesmo horários.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

**1 – OBJETO**

O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e aplicação de **Massa Asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente** a ser utilizado na recomposição asfáltica em diversas ruas do município, conforme descrições contidas no Anexo VI e Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato que fazem parte integrante deste edital.

**2 – DOTAÇÃO**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, e das que lhes substituírem em exercícios seguintes:

02.003.010.15.451.0402.2.191.3.3.90.39.00 – Secretaria d Obras e Urbanismo

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do Anexo I e cláusula 4 - CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II; (apresentação no início da reunião).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

**PROCESSO Nº 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**PROPOSTA**

d) envelope lacrado, indevassável, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

**PROCESSO Nº 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.2. empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

**4 – CREDENCIAMENTO**

4.1. Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

a) cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **ou** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, de enquadramento em um dos regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

4.1.1. Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotes idênticos.

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

**5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.

c) Preço unitário e total do item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas e demais encargos;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de ausência ou divergência neste prazo, será considerado o especificado no edital.

5.2. Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4. Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

**6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4. O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VIe aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5. Não havendo ao menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10. Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

**7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

7.1.Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, será procedido o seguinte:

7.2.A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.3. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP - MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06;

7.4.No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.5. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.6. Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

7.7.A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.8.Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.9. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 21 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

**8 – HABILITAÇÃO**

8.1. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação, observado os incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](http://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20123-2006?OpenDocument) e posteriores alterações:

**Habilitação jurídica:**

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Qualificação econômico-financeira:**

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

**Regularidade fiscal e trabalhista:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;

III – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Estaduais;

IV – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Municipais, quanto ao domicílio sede da proponente;

V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

VI – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Qualificação Técnica:**

I – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado por certidão do CREA, de modo a comprovar a aptidão técnico-profissional indicando execução anterior, contendo as quantidades e especificações compatíveis com o objeto deste edital.

II – Certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/MG 4ª região e quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visada pelo CREA/MG 4ª região, incluído relação de responsáveis técnicos;

**Declarações:**

I – Declarações diversas, conforme modelo constante do ANEXO IV.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou com apresentação dos originais para verificação pelo Pregoeiro, a fim de comprovar sua autenticidade.

8.3. Conforme Lei específica, os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte (apenso).

**9 – PAGAMENTO E PREÇO**

9.1. O valor máximo estimado para o presente processo é de **R$ 136.250,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais);**

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, devidamente recebida em caráter definitivo através de ateste pela Comissão de Recebimento e pelo fiscal do contrato, acompanhada do respectivo relatório de fornecimento;

9.3. Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

9.4. Não será pago o serviço executado em desacordo com as especificações que integram este edital;

9.5. A contratada apresentará no Setor Financeiro os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT, ISSQN, CND’s das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, válidas e regulares.

**10 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

10.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

10.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.1.2. Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido após assinatura do respectivo aditivo.

10.1.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

10.1.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.1.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.1.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação.

10.1.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá

10.1.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.1.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

11.2. O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS e CNDT.

11.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas deste edital.

11.4. A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2. A licitantevencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública. Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.4.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.5. A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**13 – PRAZO DE EXECUÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

13.1. O prazo máximo de mobilização dos equipamentos, pessoal, etc., não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço.

13.2. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

13.3. Convocado, na forma dos itens anteriores, o adjudicatário se não iniciar a execução da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sendo convocado outro adjudicatário, observando a ordem de classificação nesta licitação e o preço inicialmente adjudicado.

13.4. Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no cronograma de execução, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, não cabendo pedido de prorrogação de prazo sem justificativas plausíveis.

13.5. O responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços será o Sr. Gilberto Alves Ferreira juntamente com do engenheiro da empresa Contratada;

13.6. A prestação dos serviços será executada conforme a ordem de serviços, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, observando a qualidade dos produtos e serviços executados.

**14 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

14.1. Os materiais utilizados para a execução do concreto asfáltico deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo, e demais normas pertinentes em especial à Norma **DNIT 031/2006;**

14.2. A licitante vencedora deverá entregar e aplicar o material, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município, e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras;

14.3. O fiscal do contrato fará a programação de fornecimento, de acordo com a necessidade e encaminhará à Contratada a relação dos locais onde será aplicada a massa asfáltica;

14.4. A preparação da base do solo e a compactação serão realizadas pelos funcionários do Município;

14.5. A imprimação impermeabilizante e a imprimação ligante ou pintura de ligação serão executadas pela contratada, antes da aplicação do revestimento de concreto asfáltico. A mistura deve ser espalhada de modo a apresentar, após a compressão, a espessura de 04 cm (quatro centímetros);

14.6. Deverá ser empregado revestimento com CBUQ - Faixa "C". A estabilidade e características corretas da mistura asfáltica devem ser determinadas pelo método Marshall;

14.7. Todos os equipamentos necessários à aplicação do CBUQ correrão às custas da Contratada. Para a distribuição do material asfáltico deve ser utilizado caminhão espargidor equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante;

14.8. O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em veículos basculantes de acordo com as normas vigentes. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura correta, cada carregamento deve ser coberto por lona ou outro material aceitável, com dimensões suficientes para proteção da massa asfáltica;

14.9. Não será permitido o uso de produtos suscetíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc) para lubrificar a caçamba do caminhão usado no transporte do CBUQ;

14.10. A mistura asfáltica somente deverá ser distribuída quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10º C, e sem chuva ou iminência desta. A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por vibro-acabadoras. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico. Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, deve-se iniciar a rolagem com baixa pressão e aumentá-la progressivamente, à medida que a mistura for sendo comprimida e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas;

14.11. O relatório de fornecimento/medição a ser conferido e aprovado deverá conter o dia e local da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento. Deverá ser anexado à medição um relatório de controle de qualidade contendo ensaios que caracterizem a qualidade do CBUQ;

14.12. O concreto asfáltico será medido em metro cúbico de mistura efetivamente aplicada na pista, após a compactação do material. No cálculo do volume deverá ser considerada a espessura solicitada. Não serão motivos de medição: mão-de-obra, materiais (exceto cimento asfáltico), transporte da mistura até á pista e demais encargos (somente os incluídos na composição do preço unitário);

14.13. Toda aplicação de massa asfáltica deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que executará as medições *in loco.* O recebimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada, e consequentemente, pela aceitação, por parte do fiscal do contrato, que deverá ser anotada em Relatório a ser efetivado pela Contratada, visando o controle do fornecimento. Ocorrendo divergências entre os pedidos e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo fiscal do contrato, com acompanhamento de preposto da Contratada;

14.14. Na execução dos serviços, os danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Administração serão responsabilidade da empresa contratada;

14.15. Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como os encargos dela decorrentes, correrão às expensas da licitante vencedora sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los ao Município, nem responsabilizá-lo subsidiariamente pelo seu pagamento;

14.16. A licitante vencedora assumirá, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

14.17. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela licitante vencedora, e por sua conta exclusiva;

14.18. Competirá igualmente à licitante vencedora, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços avençados.

**15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços contratados de forma a satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo e demais normas pertinentes em especial à **Norma DNIT 031/2006;**

15.2. Fornecer o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente Termo, após recebimento da Autorização de Fornecimento;

15.3. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do item fornecido; bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição;

15.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes ao fornecimento do material adquirido;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

15.6. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários;

15.8. Ficará a cargo da contratada toda a responsabilidade da guarda dos equipamentos e veículos, não cabendo a contratante ressarcir quaisquer ônus, sejam eles por danos dos veículos ou causados a terceiros;

15.9. Manter na supervisão técnica/administrativa dos serviços pessoa capacitada e credenciada a representá-la em todos os atos e responder integralmente pela execução dos serviços contratados;

15.10. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções,quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e prazo estabelecidos;

15.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.12. Assumir, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

15.13. Permitir e facilitar á fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos necessários;

15.14. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução dos serviços, em locais público;

15.15. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelos serviços contratados.

15.16. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados.

**DA CONTRATANTE**

15.17. Comunicar, imediatamente à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na prestação dos serviços;

15.18. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições deste instrumento;

15.19. Efetuar o pagamento, conforme especificado neste Edital.

15.20. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

15.21. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega e instalação dos itens, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus Anexos e do Contrato.

15.22. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas

**16 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

Executadas as etapas do contrato, o seu objeto será recebida em caráter definitivo através de ateste pela Comissão de Recebimento e pelo fiscal do contrato, acompanhada do respectivo relatório de fornecimento, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, quem não o fizer em até 2 (dois) dias úteisantes da data fixada para abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram;

17.2. A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

17.3. Fica estabelecido que, o não encaminhamento do original por parte do (a) licitante, que utilizar a forma eletrônica, será responsabilizado de acordo com o estabelecido no art. 7, da Lei Federal nº 10.520/2002;

17.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

17.5. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

17.6. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.7. Os recursos serão aceitos na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado nesta cláusula;

17.8. O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações do Município, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

17.9. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os recursos serão aceitos na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado nesta cláusula;

17.10. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

17.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

18.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

18.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Chefe do Executivo, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

18.6. Decorridos 2 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

18.7. A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

18.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

18.10. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

18.11. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

18.12. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

18.13. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

**19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a ordem de fornecimento representa compromisso entre as partes.

19.3. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

19.6. O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

19.7. O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.8. A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

19.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, de acordo com a legislação que regula a matéria.

19.10. Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19.11. A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

19.12. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

19.13. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.14. São partes integrantes do presente edital:

**Anexo I** – Modelo de credenciamento;

**Anexo II** – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

**Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo IV** – Modelo de Declarações Diversas;

**Anexo V** – Especificações;

**Anexo VI** – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;

Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato Marques

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2019 - Processo nº 005/2019**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do dirigente da empresa

Nome e qualificação do signatário

**OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

1. **ANEXO II**
2. **MODELO DE DECLARAÇÃO**
3. (conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)
4. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 005/2019**.
5. O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.
6. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019
7. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
8. (nome e nº da identidade do declarante)
9. **ANEXO III**
10. **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
11. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 005/2019**
12. Objeto:
13. Identificação do licitante:
14. Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax
15. Validade da proposta:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Vr.Unitário** | **Vr Total** |
|  |  |  |  |  |  |

1. **Obs.** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.
2. **Local e data**
3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
4. **Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

###### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – Processo nº 005/2019

Empresa..........................................................., inscrita no CNPJ nº........................, por intermédio de seu representante legal, o Sr................................................... portador da Carteira de Identidade nº ........................... e do CPF nº..................., DECLARA sob as penas da lei:

1. ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

**ANEXO VI**

**ESPECIFICAÇÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Especificação** | **Quant** | **Unid** |
| MASSA ASFÁLTICA, DE CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE (CBUQ) GRADUAÇÃO "C", COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT. | 1500 | tonelada |

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA**

**MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 003/2019**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.